

Artigo vigésimo quarto

As receitas da Associação serão constituídas por:

- Quotizações dos associados;
- Dádivas oficiais e particulares;
- Exploração de bar, quermesses, sorteios, etc.;
- Subsídios não especificados, que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas;
- Quaisquer donativos, heranças ou legados; e
- Quaisquer receitas provenientes de actividades próprias.

Artigo vigésimo quinto

As despesas compreenderão:

- Despesas de expediente e outras de carácter permanente e normal;
- Despesas relativas à organização cultural e recreativa; e
- Despesas ordinárias que forem julgadas necessárias e sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto

Os casos omissos serão regulados por regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis às associações, nomeadamente, o disposto no Código Civil Português.

23 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Eusébio Marques*.

2611069201

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VILA MAIOR**Anúncio (extracto) n.º 8611/2007**

Certifico que, por escritura de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e oito verso, do livro para escrituras diversas, número Quatrocentos e setenta e dois — B, do Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, foram alterados os estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, quanto ao artigo sexto e parágrafo único do artigo sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 6.º — A direcção será composta por nove associados, eleitos por um período de dois anos e compete-lhe apresentar um plano de actividades para cada ano, coordenar as várias iniciativas, estimular a participação activa de todos os elementos na vida da Associação, dirigir e orientar todas as suas actividades e aplicar eventuais penalidades; Reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se torne necessário;

§ Único do artigo 7.º — A Assembleia Geral, cuja mesa será composta por três associados, reunirá uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que para tal for legitimamente convocada.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2007. — O Notário, *David Gomes*.

2611069939

ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. JOÃO E SANTO ANTÓNIO**Anúncio (extracto) n.º 8612/2007**

Certifico, para fins de publicação, que por escritura de oito de Junho 2007, lavrada de folhas 8 a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas número vinte do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do Notário, Licenciado Rui Jorge da Fonseca Lopes, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, que tem como objecto a organização e promoção de eventos culturais, recreativos e desportivos, nomeadamente festas de cariz religioso, organização de eventos para a promoção e preservação da cultura e das tradições da região envolvente.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2007. — O Notário, *Rui Jorge da Fonseca Lopes*.

2611070139

ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DE FAFE**Anúncio (extracto) n.º 8613/2007**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em doze de Outubro de 2007, neste Cartório, a cargo da notária, Sara Maria Ribeiro Machado, exarada de folhas 122 a folhas 123 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 8-A, foram alterados parcialmente os Estatutos da associação denominada Associação de Karaté de Fafe, P.C. 508 208 742, com sede na Rua Serpa Pinto, da freguesia de concelho de Fafe, tendo sido dada nova redacção aos artigos primeiro número um, quarto e décimo, dos respectivos estatutos, que passou a ser a seguinte:

Artigo 1º

1 — A Associação adopta a denominação Associação de Karaté de Fafe, adiante também designada apenas por Associação, *sem fins lucrativos*.

Artigo 4º

1 — São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Director Técnico.

2 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são reguladas pelas disposições aplicáveis do Código Civil, pelo que:

4 — O órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

5 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações do órgão da administração e do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de desempate.

6 — A Assembleia Geral é onvocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

7 — São anuláveis a deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8 — A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 10º

1 — As receitas da associação são provenientes de quotizações, jóias, donativos, subsídios, patrocínios, venda de serviços e publicações e outras fontes não proibidas por lei.

§ Único — O valor das quotas será fixada nos termos dos estatutos e definido em Assembleia Geral.

2 — O período do exercício financeiro corresponde ao ano fiscal.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2007. — A Notária, *Sara Maria Ribeiro Machado*.

2611070157

ATLÉTICO CLUBE DO CACÉM**Anúncio (extracto) n.º 8614/2007**

Certifico que, por escritura de dez de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas Dois — A deste Cartório, foram alterados parcialmente os estatutos do Atlético Clube do Cacém, conforme consta de documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2007. — A Notária, *Rute Carla Valente da Encarnação*.

2611069642

Anúncio (extracto) n.º 8615/2007

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas cento e três a folhas cento e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas Três — A deste Cartório, foi rectificad a escritura da última alteração parcial aos estatutos do Clube, passando,

em consequência, o artigo 2º a ter a seguinte redacção: “Artigo 2º, Número 1: A sede social fica no Largo D. Maria II, número seis, 1º, na localidade e freguesia de Cacém, concelho de Sintra. Número 2: Todos os símbolos do ACC regem-se pelo Regulamento de Símbolos do Clube, a aprovar pela Direcção”.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2007. — A Notária, *Rute Carla Valente da Encarnação*.
2611069641

CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Aviso n.º 25774/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 12º do Estatuto dos Despachantes Oficiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/99, de 3 de Novembro, actualiza-se a listagem dos Despachantes Oficiais, publicada no jornal n.º 81 da 12.ª série do *Diário da República* de 26.04.2006, com indicação de inscrições e falecimentos ocorridos durante o segundo semestre de 2006 e o primeiro semestre de 2007.

Inscrições:

590 — António Miguel dos Santos Rodrigues Fernandes
591 — Felisberto Duarte Ferreira da Silva
592 — Fernanda da Silva Araújo
593 — Óscar Carneiro Jales

Falecimentos:

366 — António César Alves Morais Pereira
83 — Domingos Caetano Ramos Pereira
157 — João Caires Correia
394 — Jorge Manuel Piçarra São Marcos
81 — Jorge Mário da Silva Laroze Rocha
360 — José Maria Lopes Zacarias
198 — Miguel Teodoro de Melo
191 — Teodoro Horta de Mesquita
40 — Vítor Manuel Ferreira de Melo Barreto
120 — Vítor Manuel Pereira Ferreira

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo,
Fernando Manuel Carmo.

2611069212

CULTURARTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Anúncio n.º 8616/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melem, Notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, certifica que por escritura de 20 de Dezembro de 2006, lavrada com início a fl. 39 do livro n.º 36-A do respectivo Cartório, foi dissolvida uma Associação sem fins lucrativos, com a denominação de CULTURARTE, Associação Cultural, com sede na Rua de Jacinto Nunes, 18, 1.º, esquerdo, em Lisboa, número de pessoa colectiva 506592138, e cujo objecto consistia em:

1 — Promover a participação das pessoas com deficiência na vida cultural portuguesa.

2 — Estimular a criatividade das pessoas com deficiência.

3 — Sensibilizar as pessoas para as capacidades das pessoas com deficiência e para a necessidade de os reconhecer como cidadãos de pleno direito.

4 — Promover a realização de toda a espécie de eventos culturais e outros, com o fito de angariar fundos para a promoção das actividades da Associação.

5 — Apoiar de todas as formas possíveis outras associações de apoio aos deficientes.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

20 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henriques Ribeiro Melon*.

3000226445

DIVINA COMIDA — CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 8617/2007

Matrícula n.º 507215567; inscrição n.º 1; número e data de apresentação: 1520/051110.

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia dez de Novembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, Ajudante Principal do Cartório, em exercício, em virtude de o lugar de Notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Filomena Maria da Costa Moura, solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de Alvaro Gomes, n.º 80, 1.º direito, no Porto, titular do B.I. n.º 10777259, emitido em 15/01/2001 no Porto pelos SIC, NIF 214 808 653;

2.º Antonieta Isabel da Costa Moura, casada com Jorge Manuel Pereira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de Alvaro Gomes, n.º 80, 1.º direito, no Porto, titular do B.I. n.º 9526764, emitido em 17/07/2001 em Lisboa pelos SIC, NIF 201 448 513;

3.º Jorge Manuel Pereira Fernandes, casado com a segunda outorgante, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua do Senhor de Matosinhos, n.º 607, 2.º esquerdo, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do B.I. n.º 6406713, emitido em 17/07/2001 em Lisboa pelos SIC, NIF 189 676 582;

4.º Pedro Filipe de Morais Garcia Gonçalves, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira e concelho de Lisboa, residente na Rua de Vitorino Nemésio, n.º 10, 7.º, esquerdo, Ameixoeira, Lisboa, titular do B.I. n.º 10788530, emitido em 21/05/2003 em Lisboa pelos SIC, NIF 217 334 741.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIVINA COMIDA — Confecção de Refeições, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua de Sousa Aroso, n.º 684, freguesia e concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou pára concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em confecção de refeições e fornecimento de refeições ao domicílio. Comércio de produtos alimentares, bebidas e produtos de agricultura biológica.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, correspondente à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete às sócias Filomena Maria da Costa Moura e Antonieta Isabel da Costa Moura que, desde já, ficam nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

17 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Marques*.

2007425815